



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 09/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

CÂMARA MUNIICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-04, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADOR MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, NESTE DENOMINADO CONTRATANTE E A **EMPRESA RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 71.251.029/0001-94**, COM SEDE À RUA TUPIS, 1849, BARRO PRETO, BH/MG, REPRESENTADA POR **ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL, PORTADOR DO CI M-1.015.875, EXPEDIDA PELA SSP/MG, COM CPF Nº 091.440.306-06**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto da presente licitação a aquisição de materiais de escritório, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no Anexo I deste instrumento convocatório, para atender a câmara de Sarzedo durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Nº 1101020103101012003339030 - FICHA: 15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.633,00 (Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais)**, referente o fornecimento dos itens do Pregão Presencial 05/2017. Conforme OF em anexo.

3.2 - O valor total deste contrato, notadamente à proposta da **CONTRATADA** é composto conforme apresenta o Mapa de Apuração de lances do **Pregão Presencial 05/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - Fornecer os bens conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- b) - O fornecimento dos itens relacionados na cláusula terceira serão feitos de acordo com as requisições da contratante através de um documento expressamente assinado pela Secretária da Câmara Municipal de Sarzedo, com o visto do Presidente, sendo respeitado a quantidade máxima estipulado no presente edital;
- c) - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para o fornecimento dos bens avençados;
- b) - Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados no referido fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento se fará a vista mediante a entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal eletrônica.

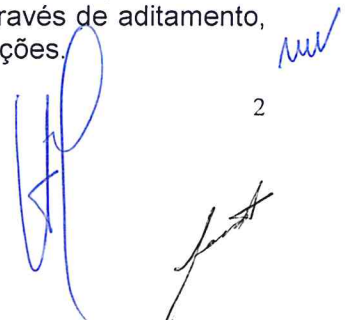
5.2 - O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.3 - No caso dos documentos, mencionados no item 5.2, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

5.4 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Sarzedo .

7.2 - O prazo do presente contrato é até a entrega do (s) item(s) vencedor(es).

7.3 - Fica autorizada a prorrogação, por igual período, nos termos do art. 57, 11, da Lei 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

7.4 - O presente edital está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e ao processo nº 12/2017.

7.5 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

7.6 - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1- Advertência

8.2 - Multas:

8.2.1 - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:



8.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias;

8.2.3 - Rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) - Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

b) - Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's e atualização dos quadros descritivo com os funcionários envolvidos na execução do avençado;

c) - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;



3



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



d) - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;

e) - Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

f) - Atraso superior a 15 (quinze) dias;

8.2.4 - As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo e aprovação do Presidente.

8.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

À **CONTRATADA** É VEDADA À TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-CONTRATAÇÃO NO TODO OU EM PARTE DESTE CONTRATO, SALVO PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ESCRITA DA **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

[Handwritten signatures]



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



O PRESENTE CONTRATO REGE-SE, BASICAMENTE, PELAS NORMAS CONSUBSTANCIAIS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 JUNHO DE 1993, COMPLEMENTADAS SUAS CLÁUSULAS PELAS NORMAS CONTRATUAIS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016, PREGÃO 04/2016 QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS:

Fica assegurada a revisão, majoração ou decréscimo dos valores ora pactuados em decorrência da oscilação mercadológica mediante notificação expressa da contratada num prazo máximo de 05 dias úteis, com previsão de eficácia para o mês subsequente, sendo indispensável à comprovação da alteração em outros fornecedores do mesmo ramo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo, 03 de Março de 2017.

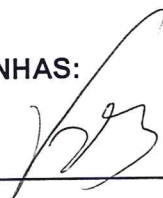

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL
RV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA
CONTRATADO


ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES
PROCURADOR DA CAMARA OAB - 135.248

TESTEMUNHAS:

1



2



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

6

ITEM	QUAN	UN	MATERIAL / DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA
01	330	PT	PAPEL OFÍCIO A4 RECICLADO, 210 MM X 297 MM, PACOTE C/ 500 FOLHAS, CX C/ 10 PACOTES, DENSIDADE = 75 GR / M ² , COM ESPECIFICAÇÃO DE <u>ISO</u> , NAS CAIXAS E PACOTES, COLORAÇÃO NATURAL CLARA, DE 1ª QUALIDADE. (*)	R\$ 20,10	R\$ 6.633,00	RECICLATO/SUZANO

mu

[Handwritten signature]

6

